



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2512 /2017 L7

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O

Em. 22/3/17

Secretaria Legislativa

Requer providências ao Secretário de Estado de Saúde, de realização de inspeção da Vigilância Sanitária, nos distribuidores do Distrito Federal que são abastecidos pelos frigoríficos citados na operação "carne fraca".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2512 / 2017

Folha Nº 01 de 01

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Saúde, realização de inspeção da Vigilância Sanitária, nos distribuidores do Distrito Federal que são abastecidos pelos frigoríficos citados na operação "Carne Fraca" da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO



No último dia 17 de março do corrente ano a Polícia Federal deflagrou a operação "Carne Fraca" que desmontou um esquema de funcionários do Ministério da Agricultura que teriam recebido propina para liberar carne para venda sem passar pela devida fiscalização. Como resultado da operação 35 pessoas foram presas e 33 servidores do Ministério da Agricultura por envolvimento esquema de irregularidades.

Desta feita, diversos frigoríficos responsáveis pelo abastecimento nacional, bem como por exportação de carne brasileira foram colocados sob



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



investigação com busca e apreensão para apuração das irregularidades denunciadas pela operação, quais sejam:

1. JBS S/A (dona das marcas como Friboi, Seara e Swift)
2. Big Frango Indústria e Com. de Alimentos Ltda.
3. BRF - Brasil Foods S.A. (dona de marcas como Sadia e Perdigão)
4. Dagranya Agroindustrial Ltda./Dagranya S/A Agroindustrial
5. E.H. Constantino
6. Frango a Gosto
7. Frigobeto Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.
8. Frigomax Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
9. Frigorífico 3D
10. Frigorífico Argus Ltda.
11. Frigorífico Larissa Ltda.
12. Frigorífico Oregon S.A.
13. Frigorífico Rainha da Paz
14. Frigorífico Souza Ramos Ltd
15. Mastercarnes
16. Novilho Nobre Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
17. Peccin Agroindustrial Ltda. (dona da marca Italli Alimentos)
18. Primor Beef - JJZ Alimentos S.A.
19. Seara Alimentos Ltda.
20. Unifrangos Agroindustrial S.A./Companhia Internacional de Logística
21. Breyer e Cia Ltda.
22. Fábrica de Farinha de Carne Castro Ltda. EPP.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2512,1 20/7
Folha Nº 02 Bete

Assim, considerando que trata-se de problema de saúde pública visto que o consumo de carne fora dos padrões adequados para consumo pode causar diversas e graves doenças e que a incolumidade pública do Distrito Federal encontra-se ameaçada devido ao abastecimento local pelos frigoríficos citados. p



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Isto posto, requiro providências ao Secretário de Saúde no sentido de realizar inspeção em todos os distribuidores do Distrito Federal que comercializem carnes e embutidos de toda espécie e que sejam abastecidos por um ou mais dos frigoríficos citados na operação Carne Fraca..

Solicito ainda que ao fim de inspeção sejam encaminhadas as informações obtidas para este Gabinete parlamentar.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2512 / 2017
Folha Nº 3 Bete


Deputado DELMASSO
Autor

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre a Requerimento nº 2.512/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para reapresentação da proposição nos termos da boa técnica legislativa. (Art. 132, I do RI).

Em 23/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2512/2017
Folha Nº 04 de 6